

PROJETO DE LEI № , DE 2017

(Do Sr. Fausto Pinato)

Altera a legislação tributária para estabelecer a atualização monetária da base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Física, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a legislação tributária para estabelecer a atualização monetária da base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Física, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2018, serão atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, com vigência para cada ano-calendário, os valores previstos nos:

I – art. 6°, XV, *i*, da Lei n° 7.713, de 22 de dezembro de 1988;

II – art. 4° , III, i e VI, i; art. 8° II, b, 10 e c, 9; e art. 10, IX, da Lei n° 9.250, de 26 de dezembro de 1995; e

III – art. 1°, IX, da Lei n° 11.482, de 31 de maio de 2007.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Os reajustes da tabela progressiva do imposto de renda da pessoa física e dos limites das deduções legais têm sido efetuados sistematicamente, ao longo dos anos, em índices inferiores aos da inflação aferida nesses períodos, gerando um aumento da carga tributária do imposto, principalmente sentida pelos contribuintes com menor poder aquisitivo.

Estudo realizado pelo Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil – Sindifisco Nacional, denominado "A defasagem na correção da tabela do Imposto de Renda Pessoa Física", de 23 de janeiro de 2017, demonstra que a evolução dos reajustes concedidos de 1996 a 2016 apontam para uma defasagem média acumulada de 83%.

Para estancar essa apropriação indevida dos rendimentos dos contribuintes pessoas físicas, o presente projeto de lei altera a legislação tributária para estabelecer a atualização monetária da base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Física, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice que venha a substituí-lo.

Por se tratar de proposta justa, com grande alcance social, esperamos contar com o apoio de nossos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado Fausto Pinato